



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

TABELA 37

2017



RELACI — TABELA 37 – IN TCEES Nº43/2017

Emitente: CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Gestor Responsável: FRANCISCO BERNHARD VERVLOET

Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Exercício: 2017

O exercício de controle interno no setor público é exercido pelo município, como forma de autocontrole.

A auditoria pode ser de cumprimento legal ou de conformidade, de desempenho ou operacional, contábil ou financeiro, tendo que atuar de maneira independente de acordo com os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, impessoalidade e moralidade, promovendo a perfeita sincronização dos atos da gestão governamental.

Nesse contexto, os servidores que executam as atividades de controle interno, necessitam cumprir as exigências legais e para tanto, é imprescindível que os profissionais envolvidos tenham habilitação para que tal exercício seja realizado com êxito.

Considerando o âmbito legal, os servidores devem ser investidos em cargos especificamente voltados para desempenhar as atividades do controle interno;

Considerando o princípio da segregação de funções como condição *sine qua non* do controle interno, o qual é um dos principais princípios norteadores do controle interno e que decorre do princípio da moralidade previsto no art 37 da CBRF/88, conforme prevê, por exemplo, o Conselho Federal de Contabilidade em sua Resolução nº 1.212/2009, “a segregação de funções destina-se a reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das funções.” Ou seja, os investidos num cargo de contabilista ou tesoureiro da Prefeitura não podem exercer funções de auditoria no controle interno no que no tange aos relatórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

de execução orçamentária, execução fiscal, dentre outros, por falta de segregação de funções. Dessa forma, conforme acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União, o exercício de auditoria deve ser designado a pessoas diferentes para que não haja a quebra do princípio em tela, o que também preconiza a Portaria nº 63/96 – Manual de Auditoria do TCU.

Considerando que a Prefeitura de Conceição da Barra necessita dispor de corpo técnico especializado em questões multidisciplinares, visto que a auditoria é ampla por envolver várias áreas;

Considerando que no município de Conceição da Barra – ES e municípios adjacentes, é escassa a mão de obra qualificada disponível para que possa avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão dos jurisdicionados no que diz respeito a parte orçamentária, patrimonial, contábil, financeira, ambiental e operacional, bem como identificar e avaliar riscos utilizando as normas técnicas da Administração Pública, agindo sempre de forma imparcial e de maneira independente no que diz respeito ao fiscalizado;

Diante do caso concreto, por analisarmos os entendimentos do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – ES, é que justificamos a não realização de auditorias, pois além de respeitarmos o princípio da segregação de funções, estamos cientes de que o profissional apto para exercer essa atividade deve ter formação, capacitação técnica e experiência, porém até o presente momento o município não dispõe desse perfil profissional.

Posto isto, tendo em vista que em 2017 não houve Planejamento de Auditoria Interna, mas considerando que esta CGM deve utilizar ferramentas para que as funções sejam desempenhadas adequadamente, nesta questão, foram adotados outros meios de controle interno, esmerando a harmonia, a prudência e a orientação, bem como observando a legalidade dos atos desenvolvidos, amparando e levando ao conhecimento do gestor público acerca de todos os processos.

No dia 10/07/2017, esta CGM protocolizou o Requerimento nº 013; PA 5764/2017, solicitando ao Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Tributação, todos os processos de pagamento a fornecedores realizados nos meses de Fevereiro, Abril e Junho de 2017, sendo estes tramitados a CGM. Tais processos foram analisados e conferidos à luz da Lei nº 8.666/93, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI da CBRF/88 e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O art. 5º da lei supramencionada dispõe que o pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, deve obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa de autoridade competente, devidamente publicada.

Baseando-se na data de liquidação da nota fiscal, foi identificado que a cronologia de exigibilidade não foi obedecida. No entanto, também foi identificado que de acordo com as liquidações de cada nota fiscal, configura-se que os serviços ou materiais foram prestados e/ou recebidos pelo setor de almoxarifado ou responsável, de acordo com o contrato. Destarte, a Controladoria Geral Municipal, no estrito cumprimento do seu dever legal, notificou o Excelentíssimo Sr. Prefeito, Francisco Bernhard Vervloet, no sentido de adotar medidas corretivas para que seja respeitado o que está disposto na Lei nº 8.666/93, bem como medidas corretivas que couberem relativo ao cumprimento da Portaria nº 36/2017.

Sala da Controladoria Geral Municipal, Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Gabriela Santos da Silva
Controladora Geral Municipal
Portaria nº018/17